PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.315/2011, **DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

"Institui Zona Especial de Interesse Social – ZEIS -, e dá outras providências.".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituída a **Zona Especial de Interesse Social – ZEIS -**, no imóvel abaixo descrito, conforme mapa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

"Descrição do Imóvel: Loteamento Residencial Carmério Ricardo Pinto. Característicos e Confrontações: Loteamento implantado em área de 122.555,00 metros quadrados, divididos em dez (dez) quadras e 142 lotes de dimensões diversas, que ficam incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as áreas institucionais com 7.398,91 metros quadrados, área verde de 24.101,92 metros quadrados, área de preservação permanente de 4.770,00 metros quadrados, área dos lotes 38.775,09 metros quadrados, perfazendo o loteamento, uma área total de 112.555,00 metros quadrados, constante às folhas 204, do Livro 2-G1, Matrícula n.º 10.021, Matrícula anterior 8113 – Registro: 08 e 09, folhas 67, do Livro 2-B!. Data 27.04.2011, do CRI local, conforme Certidão em anexo.".

RECEBEMOS
EM 23 / 08 / 2011
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 2.° - Novos imóveis poderão ser instituídos como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS -, mediante previa autorização legislativa, e desde que assim exija o interesse público.

Art. 3.° - O Poder Executivo promoverá a regularização fundiária das áreas instituídas como Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 18 (dezoito) dias de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

PREFEITO

RECEBEMOS
EM 23/08/2011
Câmara Municipal de Pontalina

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 18 de 08 de 2011

PREFEITURA DE PONTALINA
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.315/2011

DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Institui Zona Especial de Interesse Social – ZEIS -, e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.315/2011, datada de 18 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 23 / 08 / 2011
Câmara Municipal de Pontalina